



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 001/2023

Requerente: **DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI**

Interessado: **DPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES DE AGUDOS**

Assunto: **IMPUGNAÇÃO EDITAL Nº 001 2023**

Trata-se de Impugnação encaminhada pela Empresa Distribuidora Plamax Eireli, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Luiz Altemburg Sênior, nº 635, Bairro Escola Agrícola, em Blumenau/SC, CEP 89031-300, apontando mudanças necessárias, sob seu ponto de vista, de itens e exigências do Edital nº 001/2023, que tem por objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado para as Secretarias do Município constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Posto isso, a Requerente pretende em síntese: a mudança do prazo de entrega elencando no item 15 do edital conforme segue:

15- DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1 As entregas previstas deverão atender aos pedidos formulados pelas Secretarias do Município, e ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Compra.

É a síntese necessária, Passo a opinar.

Pois bem, em que pese a boa-fé que a Requerente demonstra ao requerer a a mudança do prazo de entrega elencando no item 15.1 do edital, contudo, tal pedido carece de fundamento jurídico e considerando a publicação do Edital, qualquer decisão nesse sentido violaria o direito de outros participantes à participação do certame, considerando





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

que as licitações devem ser submissas ao princípio da legalidade e da vedação à decisão surpresa.

À Administração Pública somente é dado o direito de agir de acordo com o determinado pela lei, sendo este o principal corolário do PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, por mais simples que seja o ato que venha praticar a Administração, este deverá estar baseado e protegido por uma norma (lato sensu), caso contrário, não encontrará guarida.

Neste sentido, lecionam Ricardo Alexandre e João de Deus:-

“No âmbito do direito administrativo, o principal mandamento decorrente do princípio da legalidade é o de que a atividade administrativa seja exercida debaixo e com estrita consonância com a lei. Em outros termos, a administração somente pode agir quando autorizada por lei, dentro dos limites que a lei estabelecer e seguindo o procedimento que a lei exigir.” (ALEXANDRE, Ricardo. DEUS, João de. Direito administrativo. 3 ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017. p. 103. Edição digital)

DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

I – DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

A impugnação está descrita no item 20.5 do Edital do PE 001/2023, onde dispõe:

20.5 Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

20.5.1 A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@agudos.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

20.5.2 As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo subscritor do Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

A impugnação foi recebida no e-mail licitacao@agudos.sp.gov.br às 08h31min do dia 09 de janeiro de 2023.

Assim, verificada a tempestividade e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

II – DO MÉRITO

Conforme disposto no do Edital:

15- DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1 As entregas previstas deverão atender aos pedidos formulados pelas Secretarias do Município, e ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Compra.

A empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI insurge-se contra cláusula do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, especificamente no item 15.1 edital, no que tange ao prazo de 5 (cinco) dias úteis para a entrega do objeto.

A empresa alega que o prazo estipulado é exíguo para a entrega dos produtos, restringindo o universo de licitantes e privilegiando apenas os comerciantes locais, e que o prazo de entrega deverá levar em conta a questão da localização geográfica do licitante, de forma a permitir o maior número de interessados.

Ao final, a impugnante solicita alterações no Edital, de forma a elevar o prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis para 30 (trinta) dias.

Inicialmente cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega de material é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material.

O prazo de 5 (cinco) dias úteis para a entrega dos produtos é uma prática desta Prefeitura que vem sendo levada a efeito há vários anos, mostrando-se compatível com a realidade do mercado para o volume de produtos a serem fornecidos. Inclusive, nunca havia sido objeto de impugnação. Não parece razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual se mostra perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital. De acordo com o exposto, considero improcedente o pedido da impugnante.

DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante do exposto, este Pregoeiro decide por não acolher a impugnação apresentada pela empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI, CNPJ 07.918.483/0001-



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

57, mantendo os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023 portanto, improcedente o pleito, permanecendo marcado o dia 13 de janeiro de 2023, as 09h (horário de Brasília) para abertura do certame.

Agudos 09 de janeiro de 2023

Leandro Pereira Figueredo

Pregoeiro